



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

**APROVADO**

2010 / 05 / 19  
*Oliveria Pa. P. V. V. V. V.*

REQUERIMENTO Nº 403 /2019

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cópia da Lei nº 2.443/2016, que "Disciplina os requisitos básicos para os professores atuarem no bloco de alfabetização nas escolas da rede municipal". Solicitando que seja enviado a este parlamento informações a cerca do cumprimento da lei em epigrafe, se a lei está sendo aplicada por ocasião da lotação dos profissionais do magistério por ocasião do processo de lotação. Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretaria Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro Alef Pinheiro, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Público e a defensoria publica para conhecimento. Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em, 09 de maio de 2019.

Vereador LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Líder do MDB



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Lei nº 2443/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Breves, Vereador Emerson de Souza Câmara, no uso de suas contribuições legais e por força do disposto nos parágrafos 5º e 6º do Art. 55 e Art. 37, inciso V. da Lei Orgânica do Município de Breves, promulga a seguinte Lei.

O Presidente da Câmara Municipal de Breves, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada dia 31 de março de 2016, aprovou o projeto de Lei nº 077/2015, de autoria do Vereador Walter Carneiro e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Professores do Bloco de alfabetizaçãodas escolas da rede municipal do Município de Breves serão obrigatoriamente os que possuem certificado de participação do Pró-Letramento ou participaram ou estiverem participando do PNAIC, ou outra formação continuada que o substitua.

Parágrafo Único- Na impossibilidade de serem preenchidas todas as vagas das séries do Bloco de alfabetização com professores do quadro da Secretaria Municipal de Educação, que atendam as exigências do caput deste artigo, a Direção da escola solicitará a contratação de professores que tenham participado do Pró-Letramento ou do PNAIC.

Art. 2º- Fica vedado a lotação em outras séries fora do bloco de alfabetização, de professores que tenham participado do Pró-Letramento ou do PNAIC, exceto se aquelas estiverem preenchidas na sua totalidade.

Art. 3º- Caso o professor que tenha participado do Pró-Letramento ou PNAIC esteja lotado fora das séries do bloco de alfabetização, e havendo carência, a Secretaria Municipal de Educação providenciará o seu imediato remanejamento para o bloco de alfabetização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Breves, em 03 de junho de  
2016.

ALEXANDRE BARROS ALVES DE OLIVEIRA

Presidente em exercício